



REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A MELHORIA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO NO ESTADO DO AMAZONAS E CRIAÇÃO DE UM PACTO PARA O APRIMORAMENTO DA OFERTA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade da melhoria no atendimento socioeducativo em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade-PSC no Estado do Amazonas.

§1º A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitado os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§2º A sessão realizar-se-á no auditório do Parque do Idoso, localizado na Rua Rio Mar, nº 1324, Nossa Senhora das Graças, no dia 03 de junho de 2019, no horário das 13h às 17h.

Art. 2º A audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 3º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

I – Nome legível;

II – Número do documento de identificação;

III – A entidade pública ou privada a qual pertence ou representa;

IV – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível a todos.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A Audiência será conduzida por um Coordenador e um ou mais Secretários nos termos definidos neste Regulamento como apoio da Comissão responsável pela elaboração do plano que vise à **criação de um pacto para melhoria e aprimoramento do atendimento socioeducativo em Meio Aberto no Estado do Amazonas.**

Parágrafo único. O Coordenador e o Secretário da Audiência Pública serão designados pela Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 5º. São prerrogativas do Coordenador da Sessão:

I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;

II – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, em caso de impugnação ou necessidade de esclarecimento da questão formulada;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas, em caso de eventual impugnação.

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

Art. 6º. O Coordenador da sessão indicará um Secretário para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Secretário:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem do encaminhamento das questões;

II – registrar o conteúdo das intervenções;

III – sistematizar as informações;

IV – elaborar a ata da Sessão;

V – a guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil, bem como qualquer cidadão interessado no assunto objeto da discussão;

Art. 8º. As discussões apresentadas por escrito serão feitas através de formulário próprio entregue aos participantes na entrada no dia da Audiência Pública, a serem entregues aos organizadores logo após à apresentação técnica;

Art. 9º. As inscrições serão feitas em listas apropriadas, no dia da Audiência Pública, garantindo ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento.

Art. 10. São direitos dos participantes:

I – Fazer questionamentos e manifestar livremente suas opiniões, por escrito, sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - Fazer uso da palavra, pelo período máximo de 03 (dois) minutos, para esclarecer seu questionamento, no caso de o Coordenador da Sessão assim entender por pertinente.

Art. 11. Caso a pergunta se desvie do assunto, ou o participante perturbe a ordem dos trabalhos, o Coordenador poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 12. São deveres dos participantes:

I – respeitar o Regulamento da audiência pública;

II – respeitar o tempo estabelecido para eventual intervenção;

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 13. É condição para a participação nos debates, o interesse no tema em discussão.

Parágrafo único. As inscrições deverão guardar pertinência com o tema da Audiência Pública.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 14. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. formação da Mesa Diretora;
- II. apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III. exposição sobre a execução da Medida Socioeducativa com Representantes das Políticas Intersetoriais, Representantes do Sistema de Justiça, Técnicos do SUAS, População em geral – especialmente adolescentes em cumprimento de MSE e Conselhos de direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. debates orais e escritos;
- V. encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão;
- VI. encerramento da Audiência.

Art. 15. Após a exposição determinada no inciso III, do artigo 11, será aberta a sessão para os questionamentos, que serão entregues por escrito aos colaboradores e entregue para o Secretário da Sessão, por meio do formulário específico.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS

Art. 16. A Comissão responsável pela elaboração de um plano para melhoria do atendimento socioeducativo em Meio Aberto no Estado do Amazonas terá 02 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, não havendo óbices quanto à utilização de imagem dos participantes.

Art. 17. A audiência terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 18. Concluídas as exposições e as intervenções, o Coordenador determinará a leitura resumida dos pontos principais da sessão e dará por encerrada a Audiência Pública.

Art. 19. Ao final da audiência será lavrada ata subscrita pelo Presidente da Sessão, pelo Secretário designado, e pela Comissão de elaboração do um plano que para melhoria do



atendimento socioeducativo em Meio Aberto no Estado do Amazonas, devendo ser anexada a lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Estado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter deliberativo e, sendo pertinentes, acarretarão na devida alteração do Plano, que passará pela aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente –CEDCA, sem a necessidade de nova Audiência Pública.

Manaus, Am, 13 de Maio de 2019.